

# Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias  
12 de dezembro de 2016 - Nº 539 - [www.sindipetrocaxias.org.br](http://www.sindipetrocaxias.org.br)



## BOLETIM DO JURÍDICO

Após um ano de grandes mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, o departamento jurídico encerra os trabalhos de plantão do ano de 2016. Com o advento do novo código de processo civil, o expediente dos Tribunais ficará suspenso durante o dia 20 de dezembro a 20 de janeiro de 2017, onde somente tramitarão os casos de urgência. O Departamento Jurídico realizou o último plantão no dia 07 de dezembro e providenciará a distribuição de todas as ações.

Os plantões retornarão em fevereiro de 2017 junto com a primeira reunião dos aposentados do ano, dia 07

### AÇÕES DE RSR

O TRT do Rio de Janeiro vem suspendendo o andamento dos processos para cumprir a determinação do TST em unificar a sua jurisprudência. Como no Rio de Janeiro, cada uma das 10 turmas concedia decisões diferentes umas das outras quanto a matéria do repouso remunerado na forma da Lei 5.811/72, o TST determinou o retorno dos autos ao TRT do Rio para

que fosse realizado o julgamento pelo Pleno no sentido de uniformizar o entendimento, ou seja, que o TRT diga se entende pela concessão ou não do repouso da lei 2.811/72 na forma da Lei 605/49.

Assim sendo, mais de 100 processos do sindicato foram e estão sendo suspensos no TRT, alguns inclusive já com decisão procedente proferida.

O Tribunal retomará o andamento dos processos somente ao final do julgamento de uniformização de jurisprudência, que não tem prazo para findar.

Aqueles trabalhadores que tenham dúvidas sobre o andamento de seu processo poderão enviar e-mail para o departamento jurídico que responderá após o retorno das férias coletivas.

### AÇÕES DE RMNR INDIVIDUAIS

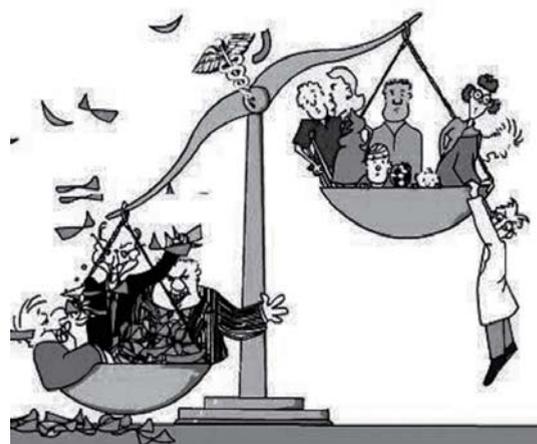
Também estão sendo suspensos alguns processos que chegam ao TRT do Rio de Janeiro com fundamento na necessidade de aguardar o julgamento coletivo da RMNR e, ainda, de uniformização de jurisprudência. Logo, quase

como no caso dos processos de RSR, os processos de RMNR também estão sendo suspensos, sendo que alguns tramitam normalmente e outros não.

Deve ser ressaltado que por diversas vezes as empresas Petrobrás e Transpetro tentaram obter decisões favoráveis junto ao TST pela suspensão dos processos individuais e não

conseguiram, ou seja, não há decisão do TST determinado que os processos individuais aguardem a decisão do processo de dissídio coletivo interposto pelas mesmas.

O sindicato vem ingressando normalmente com as ações individuais para aqueles que não constam do processo coletivo do sindicato.



**CADASTRE-SE NO WHATSAPP  
DO SINDIPETRO CAXIAS**

**Envie ADICIONAR 21 | 99663-9953**



# RMNR coletiva - Petrobrás

Este processo está no TST aguardando o julgamento do dissídio coletivo da Petrobras, que entrou e saiu de pauta várias vezes no presente ano.

## TRANSPETRO

### RMNR coletiva

A Transpetro vem reiteradamente apresentando recursos para não efetuar o pagamento do valor elaborado pela própria empresa. Após a homologação dos cálculos, como a empresa não cumpriu a determinação judicial o valor em questão foi bloqueado da conta da empresa. Assim, com o juízo garantido a empresa ingressou com Embargos à Execução requerendo que as ações individuais que tratam de período diverso

do processo coletivo sejam extintas. Apresenta ainda a empresa o pedido de não cumprimento do processo transitado em julgado com base em um mandado de segurança concedido em um município de São Paulo a Petrobras, ou seja, de um caso totalmente diferente do presente processo. O sindicato já apresentou suas manifestações e o processo encontra-se concluso para julgamento.

### Ação da Malha do Gás

Após surpreendente reviravolta com o julgamento improcedente pelo TST em sede de Embargos de Declaração, proposto pelo novo escritório de advocacia contratado pela Transpetro, o

sindicato apresentou recurso, movido por sua assessoria jurídica em Brasília. A empresa já se manifestou e o processo está no gabinete do Ministro Caputo para proferir decisão.



## Conversão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial

O Sindicato ganhou a Ação Individual com Pedido de Conversão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial. A aposentadoria concedida no ano de 2006 ao autor foi convertida em aposentadoria especial no ano 2013 mediante determinação de sentença judicial. Sentença essa que ainda não transitou em julgado.

O teor da condenação determina a implementação da aposentadoria es-

pecial no ano de 2006 e o pagamento da diferença do valor do benefício nos últimos 5 anos conforme prescrição legal. Assim, o trabalhador que possuía o seu benefício com a redução do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição, passará a ganhar a aposentadoria no valor de 100% do Teto no presente caso, face a não incidência de fator previdenciário na aposentadoria especial, conforme determina a Lei.

Desta forma, na ação judicial restou reconhecido o tempo integral da atividade especial dos anos em que o trabalhador trabalhou na Reduc de 1987 a 2006, que somados aos demais tempos em que o autor já possuía em atividade especial antes de trabalhar na Reduc, alcançou-se os 25 anos exigidos na Lei.

O trabalhador agora usufruirá da sua devida aposentadoria especial, sem a incidência do fator previdenciário.

## PIDV COM DESCONTO

Os trabalhadores que estão saindo no PIDV estão sendo surpreendidos com desconto de falta, sendo que a empresa não informa que falta seria essa. Caso o trabalhador aceite a condição de sair da empresa mesmo com tal desconto, o sindicato instrui que seja feita uma ressalva, pois é dever da empresa, na forma da Lei motivar os descontos.

TRABALHADOR, FIQUE DE OLHO.

# E LÁ VEM CHUMBO NO TRABALHADOR

## A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 287-2016), para fazer a chamada “reforma da previdência”. Esta PEC prevê mudanças radicais e pesadas e que ceifam direitos dos trabalhadores, inclusive os expostos a atividade especial.

**ANTES DE MAIS NADA: para quem já está recebendo benefícios não muda nada!**

As mudanças são só para benefícios a serem concedidos DEPOIS que a PEC for aprovada (a título de curiosidade, em 1998 teve uma PEC dessas, e ela demorou quase um ano para ser aprovada. Trata-se da famosa Emenda 20-1998). Então, quem já possui as condições de se aposentar e assim desejar deve reavaliar o seu agendamento logo!

As Novas Regras estão transcritas abaixo e logo em seguida as regras de transição que são aquelas para quem está perto da aposentadoria. Homens com 50 anos de idade ou mais e mulheres com 45 anos de idade ou mais, poderão aposentar-se com regras diferenciadas. A regra de transição só vale para o tempo de aposentadoria, já para o cálculo do benefício valerá a nova regra proposta.

### NOVAS REGRAS

#### Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria por Idade:

Passam a ser uma coisa só, e exigirão 65 anos de idade e 25 anos de contribuição para todo mundo, independentemente do sexo. Esta idade mínima vai aumentar toda vez que a expectativa de sobrevida subir um ano completo. Para pessoa com deficiência, a idade poderá ser reduzida em até 10 anos, e o tempo de contribuição em até cinco anos. Não tem mais exceção para professores nem para trabalhadores rurais: ou seja, tirando as pessoas com deficiência, todo o resto terá que ter 65 anos de idade e 25

anos de contribuição.

Valor: a renda será de 51% da média, mais 1% para cada ano completo de contribuição. Imaginando aquela pessoa que vai contribuir só o tempo mínimo (25 anos), a renda será de 76% da média ( $51 + 25 = 76$ ). Para chegar a 100%, a pessoa terá que contar com 49 anos de contribuição. Imaginando aquela pessoa que começar contribuir aos 16 anos de idade, e nunca deixar de contribuir, chegará aos 65 anos com os 49 necessários de contribuição, e conseguirá aposentadoria integral. Só que a expectativa de vida continua aumentando... Ou seja, quando ele completar os 49 anos de contribuição, provavelmente a idade mínima terá aumentado, e ele não conseguirá se aposentar.

#### APOSENTADORIA ESPECIAL

A PEC só fala que para as pessoas “cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde” a idade poderá ser reduzida em até 10 anos (ou seja, 55 anos de idade) e o tempo de contribuição poderá ser reduzido em até cinco anos (ou seja, mínimo de 20 anos de contribuição).

Valor: mesma história dos outros casos, 51% da média mais 1% para cada ano completo de contribuição. Pensan-

do na pessoa que vai trabalhar 20 anos e, ao fim deste período, tiver os 55 de idade e a saúde prejudicada, terá 71% de aposentadoria ( $51 + 20 = 71$ ).

Agora vamos tratar dos benefícios por incapacidade;

**Auxílio-doença:** A PEC fala em “incapacidade temporária para o trabalho”. Parece que não mudou nada, mas mudou o conceito – na verdade, o conceito foi corrigido – e isso poderá alterar todas as interpretações sobre o que é incapacidade temporária.

Valor: Pelo que se entende do texto, não houve nenhuma mudança. Ou seja, continua sendo 91% da média salarial.

**Aposentadoria por Invalidez:** Está sendo denominada “incapacidade permanente para o trabalho”. Também parece que não mudou nada, mas mudou o conceito, e isso poderá alterar todas as interpretações sobre o que é incapacidade permanente.

Valor: hoje a aposentadoria por invalidez é de 100% da média salarial. Agora ficou assim: se for decorrente de acidente do trabalho, continua sendo 100% da média. Caso contrário, será de 51%, mais 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%. Significa que se a pessoa trabalhou um



ano e ficou inválida, a aposentadoria será apenas de 52% da média.

### **Pensão por Morte**

Volta a regra de 1960: a pensão passará a ser dividida em pedaços. Serão: 50% de parcela familiar, fixa, mais 10% para cada dependente, até o máximo de 100%. À medida que o dependente vai deixando a condição de dependência, seus 10% acabam. Exemplo: Trabalhador morre, deixando esposa e um filho de 20 anos de idade. A pensão será de 70% (50% de parcela familiar, 10% da esposa e 10% do filho). A esposa vai receber de acordo com a idade (aquela tabela criada ano passado), e o filho até os 21 anos. Portanto, durante um ano a pensão será de 70%; quando o filho atingir os 21 anos, a pensão vai cair para 60%. Além disso, a pensão pode ter valor inferior a um salário mínimo. Imagine uma pessoa que consegue seu primeiro emprego, recebendo em média R\$ 1.500,00 por mês, e tem apenas um filho menor como dependente. Trabalha dois anos, e num fim-de-semana (fora do trabalho) sofre um acidente e morre. Sua média salarial será de aproximadamente R\$ 1.500,00, e uma aposentadoria por invalidez seria de um salário mínimo (a pensão é calculada a partir da aposentadoria por invalidez e esta, como vimos mais acima, será de apenas 52%. Como 52% de R\$ 1.500,00 dá R\$ 780,00, e a aposentadoria não pode ser menor que um salário mínimo, esta seria de R\$ 880,00). A pensão será de 60% dos R\$ 880,00, ou seja, R\$ 528,00.

**Auxílio-Reclusão:** A Lei diz que este benefício segue as mesmas regras da pensão por morte. Logo, as mudanças acima se aplicam igualmente ao auxílio-reclusão.

Agora, vamos aos benefícios “programáveis”, que hoje são basicamente três: aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, e aposentadoria especial. Cada um destes três possuem um conjunto de regras diferentes, o que daria uma lista enorme

de opções. Por exemplo, só para pessoas com deficiência são pelo menos oito regras diferentes, dependendo da idade, do sexo, do grau de deficiência. Bem, vamos às mudanças.

Em primeiro lugar, para estes benefícios passamos a ter, praticamente, “dois INSS diferentes”: um para o grupo de pessoas que já tem uma certa idade, e outra para os mais novos. Vou chamar estes grupos de “experientes” e “inexperientes”. Por favor, não quero ofender ninguém, ok? É só para facilitar mesmo.

#### **Quem são os experientes:**

Trabalhador rural<sup>1</sup> com 45 anos de idade;

Trabalhadora rural<sup>1</sup> com 40 anos de idade;

Mulheres (não rurais) com 45 anos de idade;

Homens (não rurais) com 50 anos de idade.

Por exclusão, os inexperientes são os que ainda não atingiram as idades acima.

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO**

- **Aposentadoria por idade:** a idade continua a mesma de hoje, ou seja, 65 anos para o homem, 60 anos para a mulher, com redução de cinco anos em caso de trabalhadores rurais e segurados com deficiência. O que muda é o tempo de contribuição exigido: hoje é de 180 contribuições mensais (15 anos completos); agora, passa a ser estas mesmas 180 contribuições, mais um “pedágio” de 50% do tempo que falta para atingir 180 contribuições na data da Emenda. Consideremos um homem que, na data da publicação da Emenda, terá 52 anos de idade, com 13 anos completos de contribuição. Tem mais de 50, portanto é “experiente”; como faltam dois anos para completar o tempo mínimo de contribuição, ele terá que contribuir, no total, por 16 anos (os 15 anos que já são exigidos, mais um ano, que é metade dos dois anos que faltam).

Valor: A renda será de 51% da mé-

dia, mais 1% para cada ano completo de contribuição (grupo de 12 contribuições). Portanto, para se aposentar com 100%, a pessoa terá que contribuir por 49 anos. No exemplo acima, se ele contribuir apenas os 16 anos requeridos, terá uma aposentadoria de 67% da média salarial (51 + 16 = 67).

### **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Hoje, o homem tem que comprovar 35 anos de contribuição, e a mulher 30 anos – professores tem que comprovar cinco anos a menos, e pessoas com deficiência também tem o tempo reduzido conforme o grau de deficiência. Agora, estas pessoas terão que comprovar o mesmo tempo de contribuição, mais um pedágio de 50% do tempo que, na data da publicação da emenda, faltar para atingir este tempo. Imagine uma mulher que, na data da emenda, terá 45 anos de idade e 24 anos de contribuição: para os 30 anos faltarão seis. Metade de seis é três. Portanto, ela terá que contribuir por 33 anos: os 30 anos exigidos hoje mais três do pedágio. Significa que ela terá direito à aposentadoria aos 54 anos de idade.

Valor: a regra é a mesma da aposentadoria por idade, ou seja, 51% da média, mais 1% para cada ano completo de contribuição. Usando o exemplo acima, a segurada vai contribuir por 33 anos, e terá uma renda de 84% da média (51 + 33 = 84). Pelas regras de hoje, o Fator Previdenciário ia derrubar a aposentadoria dela para 60% da média (aos 30 anos de contribuição), ou para 73% quando completasse os 33 anos de contribuição. Logo, a nova regra, apesar de demorar um pouco mais para se aposentar, dará uma renda mais vantajosa.

**Aposentadoria Especial:** Não tem regra específica para os “experientes”. Ou seja: se a pessoa já tem direito à aposentadoria especial, pode requerer e pronto. Se ainda não tem direito, vai direto para a regra dos “inexperientes”.

**PRIVATIZAR FAZ MAL AO BRASIL!**